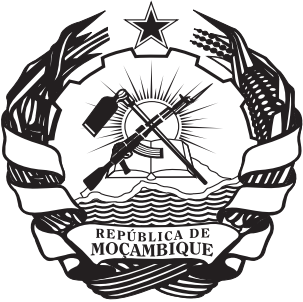




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Accusafe Capital Consulting, Limitada.
- AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada.
- Alfobres Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Anemone, Limitada.
- Asbuilt Engineering, Limitada.
- Baia da Boa Paz, Limitada.
- Big Mamma Solution, Limitada.
- Bocas-Big Owners Consulting, Auditing & Skills, S.A.
- Builder Fábrica de Blocos, Limitada.
- Cardno Mozambique, Limitada.
- Cetaje Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Céu e Mar, Limitada.
- Chidenguele Golf Resort, Limitada.
- Cinotec, Limitada.
- Gemorbit, Com Co., Limitada.
- Gold Diamond Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Indico Zen, Limitada.
- Mais Comunicação, Limitada.
- Mirel Bolos & Eventos, Limitada.
- Moz Safe, Limitada.
- Mozin Air, Limitada.

- Niassa Hunter Safaris, Limitada.
- Owners Holding, Consultoria Gestão de Portfolio, Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- QDM – Indústria e Serviços, Limitada.
- RS - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safa Investimentos, Limitada.
- SOPROEFQ – Sociedade Promotora de Ensino, Formação e Qualidade, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Super Avenida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Velabet Mozambique, Limitada.
- VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yann Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zambeze Precious Metals, Limitada.
- Zawahake, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2022, foi prorrogada à favor de Sociedade Águas de Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 37C, válida até 13 de Dezembro de 2029, para água mineral, no distrito de Namaacha, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 57' 45,00''	32° 05' 30,00''
2	-25° 57' 45,00''	32° 06' 15,00''
3	-25° 58' 00,00''	32° 06' 15,00''
4	-25° 58' 00,00''	32° 05' 45,00''
5	-25° 58' 15,00''	32° 05' 45,00''
6	-25° 58' 15,00''	32° 05' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Agosto de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier, Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Accusafe Capital Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Mariazinha Fernando Anfbal Aleluia, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Accusafe Capital Consulting, Lda, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Accusafe Capital Consulting, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de empresas nas seguintes áreas:

- Gestão de contabilidade;
- Gestão de recursos humanos;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais, dez mil e duzentos metcais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Philippus Louwerence Schutte, nove mil e oitocentos metcais, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Cecília Florentina Maculuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Philippus Louwerence Schutte e Cecília Florentina Maculuve, que assumem desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

AIS - Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade AIS - Advanced Intelligent Systems, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100590468, deliberaram sobre a mudança da sede da sucursal da sociedade localizada na cidade da Beira, passando a sede da sucursal da rua Dom Francisco de Almeida, bairro Ponta Gea, cidade da Beira, para o bairro de Chaimite, rua Freire de Andrade, n.º 51, 1.º andar, cidade da Beira.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Alfobres Agro-Pecuária Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Alfobres Agro-Pecuária, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil metcais, matriculada

sob NUEL 101736555, deliberam a cessão da quota no valor de quinze mil metcais que o sócio Armando Pascoal Amone possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alfobres Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 300 acções de valor nominal de 100 metcais, correspondente a 100% de participação e pertencente ao senhor Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) É nomeado desde já o senhor Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana para o cargo de director-geral.

Dois) O administrador terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador, Alexandre Ivan Miguel Cangela Ouana.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Anemone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101822648, a entidade legal supra constituída entre: Jakob Isak de Villiers, solteiro, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A09370573, natural e residente na rua 43 Douglas, Aqua Park, Tzaneen, 0850, África do Sul NUIT 173005751 e Renée Vogel, solteira, de nacionalidade sul africana titular do Passaporte n.º A09741028, residente na rua Douglas 43, Aqua Park, Tzaneen, 0850, África do Sul, NUIT 173005581, ambos representados neste acto pelo senhor Johannes Jacobus Le Roux, na qualidade de bastante procurador, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação, Anemone, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia de Tofo, cidade de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Exerce actividades financeiras;
- c) Venda de equipamentos;
- d) Arrendamento de imóveis;
- e) Transporte terrestre, marítimo e aéreos;
- f) Prestação de serviços de seguros;
- g) Consultoria médica e medicinal;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Prestação de serviços de hoteleiras e turísticas;
- j) Venda e aluguer de veículos;
- k) Prestação de actividades de agricultura;
- l) Agro-business;
- m) Agroindústria;
- n) Actividades pecuárias;
- o) Importação e exportação dos produtos autorizados;
- p) Prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jakob Isak de Villiers;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Renée Vogel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante terceiros, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Para os sócios fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos, podendo convocar extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, com instrumento de procuração ou acta.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fara dele disponha dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contatos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Illegível*.

Asbuilt Engineering, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia dois de mês de Setembro de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101475468 da sociedade Asbuilt Engineering Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Asbuilt Engineering, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Asbuilt Engineering, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1177, 1.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades: engenharia, obras de construção civil e obras hidráulicas; construção, manutenção e reparação de furos e sistemas de abastecimento de água; construção, manutenção e reparação de sistemas de tratamento de água; pesquisas mineiras; hidrologia e estudos hidrogeológicos; estudos geotécnicos, estudos geológicos e fundações; importação e comercialização de materiais e acessórios de construção de furos de água e sistemas de abastecimento de água; importação e comercialização de sistemas solares e acessórios para a montagem de sistemas fotovoltaicos; importação e comercialização de sistemas de tratamento de água; Importação e comercialização de ferramentas de perfuração; Serviços de transporte.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César de Jesus Júlio Albino Ndeve;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kuraty Umar Ussemame Dagay.
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Adriano Palege.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração fica a favor do senhor César de Jesus Júlio Albino Ndeve, de nacionalidade moçambicana, contabilista de profissão, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015307J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a 30 de Agosto de 2021, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 22, quarteirão 3 Maputo cidade.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia da Boa Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sessenta e dois dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade Baia da Boa Paz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100254433, deliberaram a cessão de quota no valor de três mil meticais que a Associação Viver possuía no capital social da referida sociedade e que passou na totalidade para a sócia Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

A cessão da quota no valor de três mil meticais que a Associação Viver possuía e que cedeu a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

Em consequência da presente alteração, ficam alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas.

- a) Uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% pertencente a sócio Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto; e
- b) Outra de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Mamma Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Big Mamma Solution, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Lichinga, na mesma petição indicada, está matriculada neste Registo de Entidades Legais desta Conservatória sob o NUEL 101185478 e está inscrito o pacto social da referida sociedade Big Mamma Solution, Lda.

No dia dezassete de Agosto do ano dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sala de reuniões da Big Mamma Solution, Lda, situado na Avenida Julius Nherere, edifício do INSS, na cidade de Lichinga.

Na abertura da sessão usou da palavra a senhora Maria António Mecuve Martins, sócia maioritária e administradora, primeiro agradeceu a todos sócios pelo empenho demonstrado durante após abrandamento de Covid-19 e redução de medidas de restrição, onde não tem sido poupado esforço individual para funcionalização da empresa, nalgum momento, nalgum momento tem sido usado esforço pessoal quer material, bem como financeiro e emocional dos sócios, em jeito de doação, para alavancar a economia e manutenção da empresa. Foi discutido e chegou-se a conclusão da alteração da estrutura da empresa no que diz respeito ao seguinte:

Adicionar outras actividades tais como:

- a) Actuação na área de correio postal;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Despachante aduaneiro; e
- d) Construção civil.

O sócio Nilton Mecuve Manuel Muando, colocou a disposição as suas acções, as mesmas foram adquiridas pela sócia Maria António Mecuve Martins, assim a sócia maioritária senhora Maria António Mecuve Martins, passou a ter 60% do capital social da empresa, correspondente a 6.000.000,00MT, (seis milhões de meticais).

Deverá-se obter licenças dessas actividades nas instituições de tutela.

Abertura de representações em todo país e no estrangeiro, mediante necessidades e cumprindo escrupulosamente com a legislação de cada país.

Após o debate, discussão e votação, foi tomada a seguinte decisão, alteração do artigo quarto para a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de bens;
- b) Prestação de serviços diversas áreas;
- c) Turismo e importação e exportação;
- d) Aprovada inclusão das actividades no objecto social da empresa;
- e) Actuação na área de correio postal, no país e no estrangeiro;
- f) Recrutamento e selecção;
- g) Despachante aduaneiro; e
- g) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, dividido em sete quotas, sendo conforme aumento de capital social para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) As acções encontram-se distribuídas neste momento da seguinte forma:

- a) Maria António Mecuve Martins com uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), equivalente a 60%.

- b) Jarcia Cristina Manuel Muando Moreira com uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 15%;
- c) Joaquim Mecuve Govanhica com uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a 10%;
- d) Enia Filodia Manuel Muando, Sumbi Mecuve Martins e Maria Jaqueline Martins com uma quota cada um equivalente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalentes a 5% para cada um.

Em que tudo mais não fica alterado mantém-se.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 5 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Bocas-Big Owners Consulting, Auditing & Skill, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101186636, uma entidade denominada, Bocas-Big Owners Consulting, Auditing & Skill, S.A., que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Bocas-Big Owners Consulting, Auditing & Skills, S.A., e tem sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduna, n.º 1087, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu princípio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Promoção e desenvolvimento de todas as formas de educação superior, bem como disseminação do saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, promovendo actividades de consultoria em políticas de formação e assuntos de governação, auditorias, pesquisas e estudos de natureza diversa;
- Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, florestas, turismo, pescas, área de conservação, minas, energias, petróleo, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, logística, educação, serviços financeiros, nas vertentes de prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria;
- Promover estudos e intercâmbio de experiências com entidades nacionais ou estrangeiras e entre os profissionais da área de educação, ciência e tecnologia, economia, engenharia, saúde e outras áreas afins;
- Monitoria e avaliação dos serviços de educação;
- Realização de pesquisas e estudos científicos;
- Consultoria em projectos e políticas de formação superior;
- Prestação de serviços nas áreas de comércio, indústria, contabilidade e auditoria, exportação e importação, despachos aduaneiros e assessoria jurídica;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito pelos sócios neste acto em moeda corrente nacional é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em mil acções nominativas ou ao portador, correspondentes a 100 cada título.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções, e livremente convertíveis em nominativas mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) As acções são livres, há transmissões ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito, prioritária em seguida aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre as que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelo sócio maioritário, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, estará a cargo do sócio maioritário ou director-geral, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio maioritário, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Cinco) Alex Manuel Alexandre Munhal é o director-geral ou sócio maioritário com poderes bastantes na Big Owners Consulting, Auditing & Skills, S.A., em juízo e fora dela, activa ou passivamente aos mais amplos poderes de liderança, gerência, validação das contas bancárias, pelas assinaturas, movimentação pessoal ou poderá indicar qualquer membro, quadros da sociedade, funcionários, ou a pessoas a ele estranhas e cabe-lhe entre outras competências que, lhes confere.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director-geral, com uma antecedência mínima de quatro (4) dias considerando-se porém regularmente convocada a Assembleia Geral na qual estejam presentes todos os funcionários.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação do sócio maioritário.

Três) A administração submeterão o balanço e a conta de resultados ao sócio maioritário acompanhados de um relatório da situação patrimonial, comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio maioritário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Builder's Fábrica de Blocos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101753395, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Builder's Fábrica de Blocos, Lda, constituída entre os sócios: Muhammad Khalid, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100008947I, emitido a 10 de Fevereiro de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula; Firoza Adamo Hussen, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287616J; emitido a 10 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e residente na cidade de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que rege-se - á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Builder's Fábrica de Blocos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Namicopo – Rex, depois da Igreja, cidade de Nampula, província da Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a fabricação de blocos e venda de blocos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Muhammad Khalid, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Firoza Adamo Hussen, com a quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Muhammad Khalid que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cardno Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, (i) por deliberação das sócias, datada de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi alterada a denominação sociedade da Cardno Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101008029, com o capital social totalmente subscrito e realizado no montante de cinco milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil meticaís (doravante referida por sociedade), e que (ii) por documento particular datado de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e dois, a sócia Cardno South Africa (Pty) Ltd cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da sociedade tendo, consequentemente, sido alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de PPI Mozambique, Limitada.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 5.857.000,00MT (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil meticalais), representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 5.798.430,00MT (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e trinta meticalais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, subscrita pela sócia Intega South Africa Holdings Pty Ltd; e

b) Uma quota no valor nominal de 58.570,00MT (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta meticalais), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, subscrita pela sócia PPI Quality & Engineering, LLC.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cetaje Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700445, uma entidade denominada Cetaje Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célcio João Sigaúque, solteiro, natural da Matola, residente no bairro Tsalala, quarteirão n.º 101, casa n.º 40 e portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650160B, emitido a 22 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

A parte acima identificada, constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Cetaje Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão n.º 101, casa n.º 40, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) O comércio de equipamentos de segurança (higiene e segurança no trabalho), material eléctrico, material de escritório, escolar e informático;

b) Importação e exportação; e

c) Prestação de serviços nas áreas de telecomunicação, electricidade electrónica, reparação e manutenção de geradores, segurança electrónica CCTV, sistema de frio, projectos de electricidade e outras áreas similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalais), pertencente ao sócio único Célcio João Sigaúque.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Célcio João Sigaúque, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Céu e Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, na

sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco mil meticalais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406217, na presença dos sócios Anthony Peter Brown, detentor de uma quota de 2.500,00MT, representativa de 50% do capital social e Karen Brown, detentora de uma quota de 2.500,00MT, representativa de 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto a senhora, Cherize Christine Vorster, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A0517674S, emitido pelas Autoridades sul-africanas, a cinco de Fevereiro de dois e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, foi deliberado, com votos favoráveis que o sócio Anthony Peter Brown, detentor de 50% do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Cherize Christine Vorster, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. o cedente a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado, a nomeação da sócia Cherize Christine Vorster, como administradora comercial.

Por conseguinte os artigos 5.º e 10.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticalais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticalais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Karen Brown;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticalais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cherize Christine Vorster.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos sócios Karen Brown e Cherize Christine Vorster, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa

de caução, bastando as suas assinaturas individuais e/ou colectivas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. te abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chidenguele Golf Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sessenta e dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Chidenguele Golf Resort, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100384736, deliberaram a cessão de quota no valor de trinta mil meticais que os sócios Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto e Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto possuíam no capital social da referida sociedade e que passaram na totalidade para a sociedade Baia da Boa Paz, Limitada, que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais de sócio Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto e sete mil e quinhentos meticais da sócia Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto possuíam e que cederam a sociedade Baia da Boa Paz, Limitada.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais) e corresponde à a única quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente à sociedade Baia da Boa Paz, Limitada.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700445, uma entidade denominada Cinotec, Limitada, entre:

Edson César Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915403F, emitido a 28 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Chimoio;

Constantino Ernesto Intipa Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061812B, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo; Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cinotec, Limitada, abreviadamente CINOTEC, Lda tem a sua sede na Avenida do Barué, n.º 3013, cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão e assessoria empresarial;
- Gestão de projectos, recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- Desenvolvimento, montagem, gestão e manutenção de redes de telecomunicações e sistemas informáticos, incluindo reparação e venda de computadores, smartphones e acessórios;
- Formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Edson César Fernando, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- Constantino Ernesto Intipa Júnior, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser um ou mais sócios, onde os não sócios ficarão dispensados de prestar caução, todos os administradores serão escolhidos em assembleia pelos sócios, que se reservam o direito de dispensar os administradores não sócios a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura: de dois sócios, ou pela dos seus representantes ou dos seus procuradores ou procurador quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios terão como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e nas leis específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição, inabilitação e saída)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, sem prejudicar a sociedade em questão (firma).

Três) Caso haja a manifestação de um ou mais sócios em deixar a sociedade, este deve solicitar uma assembleia por meio de uma carta a manifestar o seu interesse em deixar a sociedade, onde as acções deste(s) serão primeiro colocados a venda pelos sócios restantes, caso não haja interesse poderão ser colocados a venda publica e/ou externa a sociedade.

Quatro) A saída de um ou mais sócios não deverá prejudicar o funcionamento normal e sustentável da sociedade, onde a restituição dos investimentos feitos e os seus dividendos, a este (s) sócio (s), deverá ser feito segundo as capacidades da firma e sem prejudicar o (s) sócio (s), usando como base a boa fé.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Gemorbit, Com Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101828484, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gemorbit, Com Co., Limitada, constituída entre os sócios: Veerat Chareonsiri, casado, maior, de nacionalidade tailandesa, e residente no bairro de Muhaivire, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º AC2898769, válido até 23 de Novembro de 2031 e Belmiro Taveira Mizé Lampião,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Muhaivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101114922M, válido até 19 de Julho de 2026. Celebram o presente contrato, de sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: Gemorbit, Com Co., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhaivire, cidade de Nampula.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comercialização e exportação de minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal cem mil meticais, pertencentes a todos os sócios dividido em 60% para o sócio Veerat Chareonsiri e 40% para o sócio Belmiro Taveira Mizé Lampião.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, desde já nomeado o senhor Belmiro Taveira Mizé Lampião, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Nampula, 31 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Diamond Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente contrato de sociedade datado de cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, denominada Gold Diamond Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101832481, sociedade que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gold Diamond Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo no bairro da Malhangalene, rua Resistência, n.º 598, 1.º andar. A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, actividades de gestão e exploração mineira, comercialização de mineirais, consultoria em projectos mineiros, prestação de serviços intermediação comercial de minas e minerais e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Patrício Chambwera Munhepe Mulhanga, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102694453I, emitido a 26 de Outubro de 2020, residente na rua dos Incomate, n.º 910, casa 16, bairro Triunfo, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Patrício Chambwera Munhepe Mulhanga, como administrador com plenos poderes para nomear representantes legais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Zen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sessa seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Indico Zen, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticaís, matriculada sob NUEL 100480913, deliberaram a cessão de quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís que a sócia Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto possuía no capital social da referida sociedade e que passou na totalidade para a sociedade Baía da Boa Paz, Limitada que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís que a sócia Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto possuía e que cedeu a sociedade Baía da Boa Paz, Limitada.

Em consequência da presente alteração, ficam alterados o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas. Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75%, pertencente a sociedade Baía da Boa Paz, Limitada, e outra de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25%, pertencente a Diogo Moreno Marinho Pinto.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620077, uma entidade denominada Mais Comunicação, Limitada, entre:

Ivan Emanuel Muchanga Obedias, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 416, 4.º andar, bairro Central, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102304025P, emitido em 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, adiante designado primeiro outorgante; e

Rosa Mauria Porcina Maciel, solteira, maior, natural da cidade de Inhambane, residente na bairro Zimpeto, Bloco 8, n.º 1, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000231819Q, emitido a 17

de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designado segunda outorgante.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Mais Comunicação, Limitada, que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mais Comunicação, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 416, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Organização de espectáculos com artistas nacionais e internacionais;
- Promoção e realização de eventos culturais e de outro tipo;
- Assessoria, gestão de comunicação e imagem de instituições e figuras públicas;
- Venda de produtos artísticos e seu respectivo agenciamento;
- Aluguer de palco, multimédia, equipamento de som e luz profissional;
- Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e divulgação dentro e fora do país;
- Prestação de serviços de protocolo;
- Produção e gestão de conteúdos de comunicação;
- Gestão de mídias digitais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da direcção-geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detido pelo sócio Ivan Emanuel Muchanga Obedias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detida pela sócia Rosa Mauria Porcina Maciel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma direcção-geral, composto por um número mínimo de 2 (dois) directores, um dos quais exercerá as funções de director-geral. As Partes nomeiam Ivan Emanuel Muchanga Obedias e Rosa Mauria Porcina Maciel director-geral e directora-geral adjunta.

Dois) Os 2 (dois) directores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pela direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mirel Bolos & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100320908, uma entidade denominada Mirel Bolos & Eventos, Limitada. Célio Sarmento Jozine, casado, natural de Maputo, residente na avenida Albert Lithule, n.º 1280, bairro do Alto Maé, cidade de

Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104877460I, emitido a 17 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Belmira Daniel Mabota Jozine, casada, natural de Maputo, residente na avenida Maguiguana, n.º 2053, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101132882J, emitido a 27 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Mirel Bolos & Eventos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Maguiguana, n.º 2053, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, distrito Municipal Ka Mfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração de catering, pastelaria, salão de chá, restaurante e bar, hotelaria e turismo; comercio geral a grosso e/ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; prestação de serviço nas áreas de assessoria em diversos ramos, decorações, organização de eventos e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), em numerário, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, 75% (setenta

e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine; e

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Belmira Daniel Mabota Jozine.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizados e subscritos em dinheiro, mediante a decisão dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Célio Sarmento Jozine, com dispensa de caução, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Safe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101816214, uma entidade denominada Moz Safe, Limitada, titular de NUIT 401463534, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bruno Segatto Carlos, casado, de nacionalidade brasileira, natural de Vitória, Espírito Santo, residente nesta cidade, titular de Passaporte n.º YC809772, emitido pela Embaixada do Brasil, em Kuala Lumpur, a 19 de Dezembro de 2018 e válido até 18 de Dezembro de 2028; e

Simone de Freitas Santana Segatto, casada, de nacionalidade brasileira, natural de Vitória, Espírito Santo, residente nesta cidade, titular de Passaporte n.º YC809777, emitido pela Embaixada do Brasil, em Kuala Lumpur, a 15 de Janeiro de 2019 e válido até 14 de Janeiro de 2029.

Que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Safe, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de

autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Julius Nyerere, n.º 914, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria científica, técnica e similares não especificados;
- b) Actividades de capacitação profissional em saúde, segurança, higiene ocupacional, meio ambiente, gerenciamento de riscos, emergência, crise e continuidade do negócio e outras actividades educativas;
- c) Fornecimento de recursos humanos a clientes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e autorizada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Segatto Carlos; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Simone de Freitas Santana Segatto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, por qualquer um dos sócios, a saber: Bruno Segatto Carlos ou Simone de Freitas Santana Segatto, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada à administração obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Mozin Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101831728, uma entidade denominada Mozin Air, Limitada.

Mozin Air, Limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1174, primeiro andar, flat 2, representada por Alexandre Nuno Coelho de Jesus Barradas, divorciado, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Amizade, n.º 106, primeiro andar esquerdo, Bairro da Malhangalene A, distrito municipal Ka Mpumfu, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100461986J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Dezembro de 2015; e Mahomed Jalil Issmail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na rua Manuel António de Sousa, n.º 35, terceiro andar A, bairro Alto Maé, distrito municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300173562P, emitido a 1 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozin Air, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1174, primeiro andar, flat 2, distrito municipal Ka Mpumfu, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social de fretamento de aeronaves, transporte de carga, charter, formação e manutenção de aeronaves.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alexandre Nuno Coelho de Jesus Barradas; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mahomed Jalil Issmail.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura destes para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis suplementares de que ela necessite do capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quota que não observe o perfeitado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá proceder à amortização da quota do sócio, no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa coletiva;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Dois) No caso de amortização de quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço de um procedimento com este objectivo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2/2009, de 24 de Abril, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Hunter Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 14 de Julho de 2022, a assembleia geral, extraordinária da sociedade denominada Niassa Hunter Safaris, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101372758, titular de NUIT 400097658, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) (sociedade), deliberou por unanimidade de votos (i) cessão de quota em resultado do falecimento do sócio Jorge Luís de Matos Costa Carriço e entrada de novos sócios; e (ii) alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Mantém-se inalterado.

- a) Uma quota indivisa com o valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), representativa de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, da sociedade, pertencente a Carla Cabral de Melo Carriço, Deolinda Maria Gaspar Cabral de Melo Carriço e Vasco Miguel Cabral de Melo Carriço;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Ana Paula Almeida Gomes;
- c) Uma quota indivisa com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Carolina Maria Bjorcke dos Santos, Filipe Gustavo Bjorcke dos Santos, Fredrik Miguel Bjorcke dos Santos e Karin Gunilla Bjorcke dos Santos; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 17,5% (dezassete vírgula sete por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Dossan-Importação e Exportação, Limitada.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Owners Holding-Consultoria, Gestão de Portfólio, Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101186598, uma entidade denominada Owners Holding-Consultoria, Gestão de Portfólio, Investimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, por:

Alex Manuel Alexandre Munhal, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101563219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Aniceto do Rosário, n.º 135, rés-do-chão, F3, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Owners Holding-Consultoria, Gestão de Portfólio, Investimentos e Serviços, Limitada, sociedade unipessoal limitada, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dois) A Owners Holding-Consultoria, Gestão de Portfólio, Investimentos e Serviços, Limitada, é uma instituição privada conglomerada de várias empresas do grupo, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1123, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu princípio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Dar suporte necessário às suas empresas nas áreas de administração financeira, jurídica, recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação,

investimentos, inovação, pesquisas, estudos científicos e inteligência do mercado, para que seus gestores possam cuidar e dedicar-se aos negócios das empresas do grupo;

- b) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas das empresas do grupo;
- c) Avaliar empresas e negócios, focalizando a obtenção de desempenho que se centra no objectivo de gerar e incrementar o valor de um empreendimento;
- d) Instituir e manter publicações, boletins e biblioteca, garantindo o acesso de toda a sociedade às actividades da entidade;
- e) Promover palestras, debates, cursos, pesquisas, encontros com membros da entidade, com responsáveis pelas actividades, com outros profissionais convidados e com a sociedade em geral;
- f) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer outras empresas comerciais, industriais, turísticas, entre outras áreas afins;
- g) Dotar as suas subsidiárias com os meios humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento;
- h) Quaisquer actividades conexas, assessorias, consultorias e auditorias necessárias para a consecução dos fins sociais.

Dois) A Owners Holding-Consultoria, Gestão de Portfólio, Investimentos e Serviços, Limitada, ainda, no interesse do seu objecto social, procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, com vista a:

- a) Desenvolver o raciocínio necessário à identificação de oportunidades de bons investimentos, seguida de estudos de viabilidade e implantação correspondentes, para que seja implementado o processo de aumento de valor de uma empresa;
- b) Optimizar a alocação dos recursos para as suas subsidiárias;
- c) Melhorar a comunicação empresarial e o desempenho financeiro;
- d) Prover recursos financeiros (empréstimo/equity);
- e) Avaliar e aprovar de forma colaborativa as propostas de investimento;
- f) Estimular a competitividade interna, nacional e internacional;
- g) Estabelecer mecanismos de controlo e de tomada de decisões eficientes;
- h) Definir os objectivos estratégicos da instituição.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades ou empresas do grupo, na qualidade de quotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de 1.000.000,00MT, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio único Alex Manuel Alexandre Munhal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estarão a cargo do sócio único ou director-geral, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração será o órgão competente para propor à assembleia geral o aumento de capital mediante emissão de novas acções.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio único ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director-geral, com uma antecedência mínima de quatro (4) dias, considerando-se, porém, regularmente convocada a assembleia geral na qual estejam presentes todos os funcionários.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO NONO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único acompanhados de um relatório da situação patrimonial, comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

QDM – Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada QDM – Indústria e Serviços, Limitada, com sede social na avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, oitavo andar, cidade de Maputo, bairro Central, matriculada sob o NUEL 101550281, com capital social de quinhentos mil meticais, o administrador deliberou sobre a mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, bairro Sommershield, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 4 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RS-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quarto de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Estrada Nacional n.º 1, no posto administrativo 3 de Fevereiro, distrito

de Manhica, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101491528, o sócio deliberou sobre a adição de objecto social.

Em consequência da adição efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, prestação de serviços de fabrico de blocos, pavês, lancil, material de confrangem, comércio a retalho de congelados, restauração, importação e exportação, venda a grosso, a retalho e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Safa Investimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 149, III Série, de 2 de Agosto de 2019, no artigo quarto, alínea b), página 4944, relativa à sociedade Safa Investimentos, Limitada, donde consta o valor nominal da quota da sócia Safa Rafiq Khanani, correspondente a 50.000,00MT, deve constar o valor nominal de 25.000,00MT.

Devendo a alínea b), do artigo quarto, do número um, passar a figurar da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Outra no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Safa Rafiq Khanani.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPREEFQ - Sociedade Promotora de Ensino, Formação e Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101186601, uma entidade denominada SOPROEFQ - Sociedade Promotora de Ensino, Formação e Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Alex Manuel Alexandre Munhal, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Aniceto Rosário, n.º 135, rés-do-chão, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de SOPREEFQ - Sociedade Promotora de Ensino, Formação e Qualidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu princípio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria em gestão escolar e financiamento de projectos educacionais ao nível interno ou doméstico;
- Treinamento e desenvolvimento profissional, gestão e *marketing* educacional;
- Promoção de vários cursos de formação profissional, com particular destaque para as áreas técnico-profissional, ensino superior e outras afins;
- Monitoria e avaliação de políticas educacionais e qualidade, em larga escala no sistema nacional de ensino.

Dois) A Sociedade Promotora de Ensino, Formação e Qualidade (SOPROEFQ) – Sociedade Unipessoal, Limitada, ainda, no

interesse do seu objecto social procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, com vista a:

- a) Desenvolver consultorias em várias áreas do saber puro e aplicado;
- b) Assessorar de forma técnica e holística estudantes, docentes e investigadores na elaboração de projectos científicos;
- c) Tradução de documentos oficiais;
- d) Elaboração de documentos oficiais e projectos relacionados com o desenvolvimento social e económico;
- e) Formação em psicopedagogia e línguas diversas;
- f) Realização de pequenos e grandes negócios;
- g) Disponibilização de informação pública (estatísticas) sobre oportunidades de negócios, de parcerias e de financiamento para entidades nacionais;
- h) Financiamento a pequenos negócios ou projectos estudantis;
- i) Encorajar a criação de empresas de base tecnológica;
- j) Incubação de inovações, negócios, modelos científicos e tecnológicos;
- k) Mobilizar recursos financeiros e materiais para execução de projectos educacionais;
- l) Organizar anualmente concursos e jornadas de inovação científico-tecnológica e empreendedorismo, para estimular a capacidade de inovação e criatividade;
- m) Constituir fóruns de especialistas (docentes, investigadores e empreendedores) para realizar actividades de monitoria, assistência técnica e social.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir quotas e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota de 1000.000,00MT equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios quando pretenderem alienar as quotas, um dos outros, informarão à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por um ofício, com aviso de recepção, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO NONO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio único nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular,

sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões do sócio)

As decisões sobre as que por lei são da competência deliberativa do sócio único devem ser tomadas pelo mesmo, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, estará a cargo do sócio único ou director-geral, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura do director-geral ou sócio maioritário, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao director-geral, com uma antecedência mínima de quatro (4)

dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral na qual estejam presentes todos os funcionários.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterão o balanço e a conta de resultados ao sócio único acompanhados de um relatório da situação patrimonial, comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terão aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Avenida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101773760, uma entidade denominada Super Avenida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída esta sociedade unipessoal limitada pela senhora:

Sheimine Gulzar, casada de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276749J, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, e residente na cidade de Maputo, na rua Fernando Ganhão, 52, rés-do-chão, bairro Sommerschild.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de Super Avenida – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1198, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio, venda de diversos produtos de consumo por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias desde que devidamente autorizadas e o sócio assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), sendo 100% pertencente à única sócia, Sheimine Gulzar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determinará as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de senhora Sheimine Gulzar, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora..

Dois) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A única sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Velabet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, ocorreu na Sociedade Velabet Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935783, alteração do artigo primeiro dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 888 Bet Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1070, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671534, uma entidade denominada VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, por:

Alex Manuel Alexandre Munhal, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563219Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Aniceto Rosário, n.º 135, rés-do-chão, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adapta a denominação de VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, instituição de comunicação social de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Dois) A VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada caracteriza-se como uma televisão das massas e jovens, com programação informativa que agrega as características do seu público-alvo, buscando a realização da justiça social e o desenvolvimento nacional, com base nos princípios de liberdade intelectual, de expressão, ideias, inclusão digital e valorização do trabalho, como condição da dignidade humana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma instituição de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo território da República de Moçambique.

Dois) A VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1198, podendo, por deliberação dos órgãos do conselho de administração, estabelecer delegações em qualquer ponto do país.

Três) A duração da instituição será por tempo indeterminado, contando-se o seu princípio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

A VISTA TV – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como missão produzir e disseminar a informação, a inovação e a tecnologia, com o intuito de cooperar e colaborar com os nossos telespectadores e demais grupos sociais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Valorizar a informação nacional projectando pelo país e na diáspora o Moçambique real;
- Divulgar as actividades na mídia (impressa, virtual, rádio e TV), sempre que julgar necessário;
- Incentivar, aperfeiçoar, valorizar, defender a profissão, os músicos, os fotojornalistas e a aplicação da imagem ao jornalismo;
- Prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das actividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisada, inclusive no ramo gráfico;
- Aperfeiçoar, organizando cursos, palestras, exposições, seminários, workshop, congressos, oferecendo convénios e serviços de transmissão de fotos, credenciamento de jogos de futebol e actividades culturais;
- Promover e ampliar o debate de temas culturais, sociais, económicos, políticos, religiosos e de formação, através de maior periodicidade ao jornal, criando sua página na *internet*, expondo trabalhos dos músicos e amostras de vídeo cinematográfico;
- Congregar, coordenar, preservar, promover e representar a categoria empresarial de rádio e televisão e entidades equiparadas;
- Representar e preservar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria económica e/ou os interesses individuais das suas associadas.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100.000, 00 MT equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Alex Manuel Alexandre Munhal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO OITAVO

(Definições)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, estará a cargo do sócio único ou presidente do conselho de administração, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinatura do presidente do conselho de administração ou sócio único, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Cinco) Alex Manuel Alexandre Munhal é o presidente do conselho de administração com poderes bastantes na sociedade ou na VISTA TV, em juízo e fora dele, activa ou passivamente aos mais amplos poderes de liderança, gerência, validação das contas bancárias, pelas assinaturas, movimentação pessoal ou poderá indicar qualquer membro, quadros da sociedade, funcionários, ou a pessoas a ele estranhas e cabe-lhe entre outras competências que, lhes confere.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Três administradores;
- c) Um director comercial e *marketing*;
- d) Um director de imagem e fotografias;
- e) Um director de tecnologias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral;
- b) Eleger e destituir os membros e funcionários em assembleia convocada para efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo conselho de administração;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos da legislação em vigor;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo conselho de administração para que tenha sido convocada;
- g) Conferir estatuto de membros honorários;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras sociedades e agências nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao presidente do conselho de administração, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral na qual estejam presentes todos os membros e funcionários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

O conselho de administração é o órgão que dirige, administra e representa a sociedade para todos efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O conselho de administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Administradores;
- c) Director comercial e *marketing*;
- d) Director de imagem e fotografias;
- e) Um director de tecnologias.
- f) Um secretário-geral;
- g) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Fazer a gestão administrativa da sociedade;
- b) Realizar actos executivos tendentes a pôr em prática acções aprovadas pela assembleia geral;

- c) Assegurar o funcionamento normal da sociedade;
- d) Representar a sociedade em actos públicos e em juízo;
- e) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da sociedade;
- g) Dirigir, gerir e administrar a sociedade;
- h) Elaborar documentos e regulamentos internos;
- i) Criar comités de representação da sociedade;
- j) Representar o instituto nas suas relações de natureza empresarial;
- k) Promover o estabelecimento de parcerias entre o Instituto e outras entidades com vista à celebração de acordos ou convénios;
- l) Deliberar sobre a extensão da VISTA TV a outras cidades e localidades do país;
- m) Certificar as contas da VISTA TV, através de uma auditoria interna;
- n) Criar ou extinguir comissões de trabalhos;
- o) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- p) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- q) Propor à assembleia geral, fundadamente e conjuntamente com o conselho fiscal a perda de qualidade da sociedade;
- r) Aprovar a admissão ou exclusão de membros;
- s) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- t) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- u) Representar a sociedade em actos de assinatura de acordos, escrituras, memorandos e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da sociedade;
- v) Credenciar os membros da sociedade em todos seus actos, para garantir a realização de seus actos sem constrangimentos;
- w) Apreciar o relatório de contas da sua gestão, o plano de actividades e do orçamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

O conselho de administração é responsável perante a assembleia geral por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas necessidades.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Representar a sociedade fora e em juízo;
- c) Realizar, em nome da sociedade, todos os actos e subscrever contratos que sejam da sua competência;
- d) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividade;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e outros regulamentos específicos;
- c) Receber e examinar cuidadosamente as reclamações dos membros e submeter ao conselho de administração;
- d) Elaborar o relatório semestral e anual de actividades da sociedade;
- e) Propor soluções para ultrapassar as irregularidades financeiras e fiscais;
- f) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadas e apresentar em reuniões específicas.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da sociedade todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelos parceiros nacionais ou estrangeiros e que a própria sociedade adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

São fundos da sociedade:

- a) As quotas e contribuições recebidas de seus membros;
- b) As doações, legados ou subsídios de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes de actividades exercidas pela sociedade na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Do exercício financeiro, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação na assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a sociedade, compete ao conselho de administração nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros, extinta a sociedade, o seu património reverterá, total ou parcialmente, a favor dos herdeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quaisquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado falido ou insolvente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completa o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Yann Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728264, uma entidade denominada Yann Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, única sócia:

Abnér Alberto Nhaca, maior de idade, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202167544P, emitido a 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, natural de Manhiça Província de Maputo, residente na zona Napo parcelada Manhiça, Mulembje.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação social de Yann Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Yann Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Tem a sua sede na Estrada Nacional 1, bairro Circulo da Manhiça, Maputo.

- a) Mediante simples decisão do sócia único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;

- b) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil, carpintaria, serralharia, electricidade, comercialização de imóveis, decoração de interiores, exteriores e preparação de madeira;
- b) Manutenção e reabilitação de todo tipo de imóveis, armaduras (madeira, alumínio e ferro), bem como a sua montagem;
- c) Comércio a grosso e a retalho artigos de madeira, mobiliário, armaduras, casquilharia, vidro e vidros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota do sócio Abnér Alberto Nhaca, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O único sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Gerência e administração, da sociedade fica a cargo do único sócio Abnér Alberto Nhaca e a representação em juízo fora dele, activo e passivamente, serão exercidos pelo outra pessoa a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de outro profissional na área cujo competência lhe tenha sido outorgado, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O directora-geral tem plenos poderes para nomear madatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia única e administradora ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes da falecida, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, consultoria e assessoria de negócios e gestão de empresas do ramo de importação e exportação de recursos mineiras;
- b) Representação comercial e consignação de operações de importação e exportação;
- c) Comércio por grosso de minerais e de metais;
- d) Refinagem e processamento de metais preciosos e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Cheick Oumar Ganesse;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Amosse Deen Jeinul Abdeen, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios: Cheick Oumar Ganesse e Amosse Deen Jeinul Abdeen, que desde já são nomeado administrador da sociedade.

Nampula, 5 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambeze Precious Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101810909, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zambeze Precious Metals, Limitada, constituída entre os sócios: Cheick Oumar Ganesse, solteiro, maior, natural de MLI Mopti, de nacionalidade maliana, com DIRE n.º 03ML00009441B, emitido 16 de Dezembro de 2020, emitido na pelos Serviços de Migração de Nampula, residente em Nampula e Amosse Deen Jeinul Abdeen, solteiro, maior, natural de SRI Lankan nacionalidade de com Passaporte n.º N9021642, emitido a 20 de Agosto de 2021, emitido na República de Irlanda, residente em Nampula.

Celebram entre si um contrato de sociedade que irá reger-se com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Precious Metals, Limitada.

Zawahake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão, cessão parcial e unificação de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze Julho de dois mil e vinte e um, na sua sede social sita na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101827143, na presença dos sócios; Frederika Elizabethh Herseiman Venter, solteira, natural e residente na África do Sul e portadora do Passaporte n.º A04532016 de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, detentora de uma quota de 46% do capital social, Albert Johannes Wilken, solteiro, natural e residente na África do Sul e portador do Passaporte n.º M00133016, de 24 de Novembro de dois mil e catorze, emitido na Africa do Sul, detentor de uma quota de 46% do capital social e Manuel João Mabica, casado, natural e residente em Conguiana praia da Barra cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080105032669B, emitido em quatro de Agosto de dois mil e catorze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade

de Inhambane, detentor de uma quota de 8% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor, Peter Clinton Van Dyk, solteiro, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A09403791 emitido em dez de Junho de dois mil e vinte e um pelas Autoridades Sul Africanas, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade que os sócios Frederika Elizabethh Herseiman Venter e Albert Johannes Wilken, detentores de 46% do capital social para cada, dividem em duas as suas quotas e cedem 23% e 11% a favor do novo sócio Peter Clinton Van Dyk, que unifica as quotas recebidas passando a deter 34% do capital social, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. os cedentes reservam para cada um dele 23% e 35% , do capital social, respectivamente.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e trezentos meticais, correspondente a 23% do capital social, pertencente à sócia Frederika Elizabethh Herseiman Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Albert Johannes Wilken;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Peter Clinton Van Dyk.
- d) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Mabica.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.